



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. Nº	06/2013
Fls.	95
	Bianca
Func.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2013

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.448.443/0001-63, autarquia municipal, com sede na Rua Frei Gaspar, nº. 168, Centro, em São Vicente/SP, CEP – 11310-060, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Rubens Romão Fagundes, brasileiro, casado, portador do documento de identidade com RG nº. 14.954.514, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.048.498-31, doravante denominado “CONTRATANTE”, de outro lado a empresa **MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.293.895/0001-08, com sede na Rua da Fortuna, nº. 166-A, Bairro Prosperidade, em São Caetano do Sul/SP, CEP – 09550-580, neste ato representada pela Sra. Milene Pacheco Rodrigues, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade com RG nº. 43.741.905-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 336.644.898-96, doravante denominada “CONTRATADA”, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido de acordo com os princípios e Normas do Direito Público, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Prestação de serviços de limpeza e copa, com fornecimento de materiais de limpeza de qualidade, (exceto material de higiene pessoal - papel higiênico, papel toalha e sabonete) todos com certificado ANVISA, bem como de todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

DO PRAZO

Cláusula Segunda: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério dos contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que seja manifestado esse interesse no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do Contrato.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 6.564,60 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 78.775,20 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Cláusula Quarta: No preço dos serviços ora contratados estão incluídas todas as despesas com impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

6
f.
ch
w



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. nº 06/133
Fis. 96
Bianca
Func.

Parágrafo Único: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal 8.883, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la, podendo ser reajustado no caso de eventual prorrogação. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento, instruído com a fatura/nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

Cláusula Sexta: Os pagamentos serão efetuados no setor de Contabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Oitava: Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, por razões atribuídas ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de juros de mora legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona: As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de código 1ª massa - 050102.09.271.0046.2382.3.3.90.39.00 e 2ª massa - 050201.09.271.0046.2382.3.3.90.39.00, do Orçamento vigente.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima: Responsabilizar-se pelos danos que diretamente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira: Executar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA será representada, durante a execução do Contrato, pela Sra. Milene Pacheco Rodrigues, na qualidade de sua preposta, especialmente designada para esse fim, e aceita pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos

2
6



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV

Proc. Nº	06/13
Fls.	97
Func.	Bianca

nesta Cláusula, transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sanções previstas em lei.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sexta: Acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução.

Cláusula Décima Sétima: Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer eventual alteração no Contrato.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar qualquer profissional que julgar inadequado para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Décima Nona: A execução do Contrato será acompanhada pelo CONTRATANTE.

DOS CASOS DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Primeira: Além das hipóteses previstas em lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste Contrato ou seu cumprimento irregular;
- A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- O atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a prestação dos serviços;
- A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, assim como a de seus superiores;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

IPRESV
Proc. nº 06/33
Fls. 98
bianca
Func.

- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista no parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente Contrato;
- i) Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: Observadas as formalidades legais a rescisão será formalizada por:

- a) determinação unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- b) Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este Contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;
- c) Por qualquer outra forma prevista em lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Terceira: O presente Contrato é regulado expressamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Quarta: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.

4. 6
[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. N. 06/33
Fls. 99
Bianca
F. U. A. C.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 3 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de fevereiro de 2013.

RUBENS ROMÃO FAGUNDES
Superintendente do Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais de São Vicente

MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
Milene Pacheco Rodrigues

TESTEMUNHAS:

Inês Cristina de Farias Luz
RG nº. 21.749.273-3

Márcia Cristina Machado
RG nº. 9.918.384